

**CONTRATO 31/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA AGÊNCIA BG PRESS FOTOJORNALISMO LTDA (Pregão Eletrônico nº27 /2009 - Processo nº 333.927)**

**A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.960/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGÊNCIA BG PRESS FOTOJORNALISMO LTDA.**, com sede na SHCN, Quadra 302, Bl. A, Loja 63, Brasília - DF, CEP: 70.723-510, CNPJ 00.590.976/0001-61, telefone (61) 33288434, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Fernando Bizerra da Silva**, RG 105.182, SSP/DF e CPF 057.209.901-00 doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 27/2009, publicado no DOU do dia 05/08/2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 355 do Processo n.º 333.927, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de laboratório fotográfico, a serem utilizados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento naquilo que não o contrarie.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar as cópias na Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial ou em local designado oportunamente pelo Conselho, nos prazos estabelecidos no Contrato;
- b) disponibilizar e-mail e telefone para contato e abertura do pedido pelo **CONTRATANTE**;
- c) dispor de meio eletrônico para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade;
- d) manter sigilo, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse do Conselho ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possa prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação no que tange a equipamentos, remuneração da mão-de-obra, veículos, seguro e equipamentos necessários;
- h) disponibilizar toda infra-estrutura de pessoal e material necessários ao cumprimento do estabelecido no objeto deste Contrato;
- i) não transferir sua responsabilidade para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros;



### DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor do presente contrato é de **R\$ 37.280,00** (trinta e sete mil e duzentos e oitenta reais), de acordo com a tabela abaixo:

Item	Serviço	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Adjudicado (R\$)
01	Cópia 10x15 cm DIGITAIS	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
02	Cópia 12x18 cm DIGITAIS	2.000	R\$ 1,64	R\$ 3.280,00
03	Cópia 15x21 cm DIGITAIS	6.000	R\$ 2,40	R\$ 14.400,00
04	Cópia 20x25 cm DIGITAIS	500	R\$ 4,11	R\$ 2.055,00
05	Cópia 20x30 cm DIGITAIS	500	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00
06	Cópia 30x45 cm DIGITAIS	500	R\$ 18,26	R\$ 9.130,00
<b>Valor Total Contratado</b>				<b>R\$ 37.280,00</b>

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do serviço, por servidor designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação dos serviços às especificações técnicas do termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;




- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS.
- c) Certidão negativa de débito de tributos federais.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

**Parágrafo terceiro** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* será interrompido. A nova contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA NONA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZ** - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contada da sua assinatura.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA ONZE** – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da requisição do serviço, até o limite de 03 (três) dias,
  - b.2) 3% (três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da requisição do serviço, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b1", limitado a 10 (dez) dias;



4



b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.2”, sendo caracterizada, nesta hipótese, a inexecução total do contrato;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos itens *c* e *d* desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DOZE** - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 0213118925490001 – Comunicação e Divulgação Institucional. Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000494 , datada de 26/08/2009.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TREZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUATORZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no

5

que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e demais normas legais pertinentes.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

### DO FORO

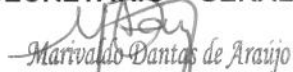
**CLÁUSULA DEZOITO** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 18 de setembro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**

**RUBENS CURADO SILVEIRA**  
SECRETÁRIO - GERAL

  
Marivaldo Dantas de Araújo  
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência  
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**

  
**FERNANADO BIZERRA DA SILVA**  
SÓCIO